



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 69

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.

O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Pium- TO, vem através do presente expediente, exara parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexistente na estrutura administrativa da Câmara Municipal o cargo de contador público, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante Projeto de Lei alterando a estrutura de cargos da Câmara, aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contábil especializada na área pública, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador público municipal.

Outrossim, trata-se, na espécie, a contratação de serviço singular, ou que têm exigências muito específicas — "de notória especificidade técnica", de acordo com o Art. 74, inciso I, letra "c", da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Estas não exigem licitação e podem ser feitas diretamente, já que o profissional executa a prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil em atividades muito peculiares, "de notória especificidade técnica", o que torna a licitação ineficaz para a escolha do melhor. A Lei nº 14.133/2021 no seu Art. 74, inciso I, letra "c", assim dispõe.

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por **PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS.**"

A empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS CNPJ: 05.610.025/0001-20**, estabelecido a RUA 11, Nº 35, SETOR ALTO DA BOA VISTA, PIUM/TO, CEP: 77.570-000, BRASIL, sempre está em busca de especialização na área que atua, a fim de prestar seus serviços com excelência e principalmente, atendendo os ditos e princípios constitucionais.

Por todo o exposto, a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS CNPJ: 05.610.025/0001-20**, cumpre os requisitos legais para decretar a contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e com base na análise técnica acima desenvolvida, opinamos, e salvo melhor juízo, pela contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS CNPJ: 05.610.025/0001-20**, para prestação dos serviços solicitados, com disponibilização de transparência fiscal mediante inexigibilidade de licitação, nos exatos termos da Art. 74, inciso I, letra "c", da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, uma vez que restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de contador público da Câmara, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação.

Pium /TO, 28 de janeiro de 2026.



Eunice Alves Putêncio
Controle Interno